



ABIMIS FUNDAMENTIS
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI N° 1.958/2011, de 20 de abril de 2011.

Faz mudanças na Lei de Estrutura e Organização Básica - LEOB, na forma que especifica.

LEONID SOUZA DE ABREU, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica criada na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cajazeiras a **SECRETARIA MUNICIPAL DO ORÇAMENTO E DO CONTROLE INTERNO – SEMOCI**, com atribuições para programar o orçamento anual, controlar e fiscalizar a despesa e desenvolver ações de controle interno no âmbito da administração direta e indireta do município, a qual passará a integrar a **LEI DE ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO BÁSICA – LEOB**, da Prefeitura Municipal de Cajazeiras – PB.

§ 1º - Os Cargos de Direção e Assessoramento da SEMOCI, do órgão criado no caput deste artigo, terão nomenclatura e remuneração seguinte:

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário	CCS 1
01	Diretor do Departamento do Controle da Despesa	CCS 2
01	Diretor do Departamento do Orçamento Democrático	CCS 2
01	Chefe da Divisão de Convênios	CCS 3
02	Assessor de Unidade de Apoio Administrativo	UAA

§ 2º - As atribuições e competências dos órgãos e dos seus ocupantes são as previstas na Lei nº 1.838/2009, nos artigos: 4º, parágrafo único, incisos I/VI, e, 6º e seus inciso I/VII.

§ 3º - Extingue-se o Departamento de Controle da Despesa constante no Quadro da Secretaria Municipal da Fazenda Pública.

Art. 2º. Ficam extintas as Secretaria Executiva da Transparência e do Orçamento Democrático, vinculada a Secretaria de Planejamento e Orçamento (inciso I do art. 5º); a Secretaria Executiva da Saúde (art. 8º); a Secretaria Municipal de Representação Política e Administrativa (art. 1º, letra “b”, item 4); todas instituídas pela Lei 1.838/2009.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Fazenda Pública e Controle da Despesa passará a ser “**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA**”.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento passará a ser Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 5º. O Cargo de Superintendente do INSTITUTO MATERNO-INFANTIL DR. JÚLIO MARIA BANDEIRA DE MELLO – IJB, terá a seguinte nomenclatura e remuneração: NÍVEL CCS1, e remuneração R\$ 3.000,00 (três mil reais), alterando-se o Anexo I, item II, subitem 3, e o Anexo II da LEOB.

Parágrafo único. A remuneração do Cargo de Diretor Administrativo e Financeira, Nível DAF – 1, do IJB, passará a ser de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 6º. Permanecem as normas contidas na Lei de Estrutura e Organização Básica – LEOB, e Lei nº 1.039/93, revogando-se apenas os dispositivos que contrariam a reorganização contida nesta.

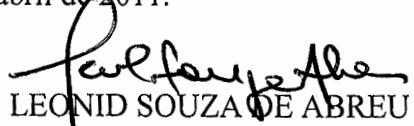
Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários no PPA e na LDO, para a execução da presente Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com dotações próprias da Lei de Orçamento Anual – LOA.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e o artigo 5º com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2010.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB, em 20 de abril de 2011.


LEONID SOUZA DE ABREU
Prefeito Municipal